



Lei N.º 411 / 2020

Tarrafas(CE), em 17 de Novembro de 2020.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2021 do Município de Tarrafas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> <u>DAS DISPOSIÇÕ</u>ES COMUNS

- Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:
- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

<u>CAPÍTULO II</u> DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

<u>Seção I</u> Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2° - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2021, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 28.417.895,49 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).





- Art. 3° A Despesa Orçamentária igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 28.417.895,49 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), é desdobrada nos seguintes conjuntos:
- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.741.902,95 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e um mil, novecentos e dois reais e noventa e cinco centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.675.992,54 (seis milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos).
- Art. 4° A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	29.620.991,49
Receita Tributária	515.600,00
Receita Patrimonial	30.500,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	29.026.891,49
Outras Receitas Correntes	45.000,00
Deduções - FUNDEB	-3.103.096,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.900.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	1.850.000,00
TOTAL	28.417.895,49

Art. 5° - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal de Tarrafas	1.012.000,000		1.012.000,000
Gabinete do Prefeito	450.809,23		450.809,23
Secretaria de Educação	10.898.268,30		10.898.268,30
Secretaria de Saúde		5.739.987,24	5.739.987,24
Secretaria de Ação Social		936.005,30	936.005,30
Secretaria de Administração	2.924.500,00		2.924.500,00
Secretaria de Obras e Serv. Urbanos	3.661.300,00		3.661.300,00
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr.	484.900,00		484.900,00
Secretaria de Infraestrutura e Empr.	1.079.700,00		1.079.700,00
Secretaria de Meio-Ambiente	560.225,42		560.225,42





Secretaria Municipal de Transporte	93.500,00	93.500,00
Secretaria de Cultura e turismo	252.300,000	252.300,000
Secretaria de Comunicação	91.600,00	91.600,00
Secretaria de Esporte	115.800,00	115.800,00
Secretaria de Finanças	50.600,00	50.600,00
Controladoria Geral do Município CGM	66.400,00	66.400,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	1.012.000,00
Administração	3.288.109,23
Assistência Social	936.005,30
Saúde	5.739.897,24
Educação	10.898.268,30
Cultura	252.300,00
Urbanismo	3.888.500,00
Habitação	344.100,00
Saneamento	370,700,00
Gestão Ambiental	300.025,42
Agricultura	460.800,00
Comunicações	91.600,00
Energia	215.100,000
Transporte	154.100,00
Desporto e Lazer	262.100,00
Reserva de Contingência	204.200,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	26.517.895,49
Pessoal e Encargos Sociais	14.987.651,02
Juros e Encargos da Dívida	15.800,00
Outras Despesas Correntes	8.474.344,47
DESPESAS DE CAPITAL	4.940.100,00
Investimentos	4.455.700,00
Amortização da Dívida	280.200,00
Reserva de Contingência	204.200,00
TOTAL	28.417.895,49

Art. 6° - Em conformidade com a LDO para o ano de 2021, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

<u>Seção II</u> <u>Da Autorização para a Abertura de Créditos</u>





- Art. 7° Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1°, do Art. 43 da Lei N° 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.
- § 1º Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
- Art. 8° Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.
- Art. 9° Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

<u>CAPÍTULO III</u>

<u>DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>





Art. 10° - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N°4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

<u>CAPÍTULO IV</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11° O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.
- Art. 12° O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.
- Art. 13° Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021.

Art. 14° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, 17 de Novembro de 2020.

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal





ANEXO I

CÁLCULO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO EM 2020 (art. 29-A, CF, e art. 6°, IN n° 02/2000 TCM).

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEITAS CONSIDERADAS PARA EFEITO DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO (ART. 6° DA IN N° 02/2000 TCM)

Descrição da Receita	Valor efetivo *	Valor previsto **
IPTU	0,00	0,00
ISS	52.989,50	90.839,14
ITBI	0,00	0,00
IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho	148.188,64	254.037,66
IRRF Sobre Outros Rendimentos	0,00	0,00
Taxas	3.459,70	5.930,91
Contribuição de melhoria	0,00	0,00
Dívida Ativa de Outros Tributos	0,00	0,00
Juros, Multas e Atualização Monetária de		
Impostos e Dívida Ativa de Impostos.	0,00	0,00
FPM	5.090.524,67	8.726.613,72
FPM 1%	386.752,79	773.505,58
ITR	110,75	189,85
IPVA	206.543,65	354.074,82
ICMS	2.477.443,54	4.247.046,06
IPI	10.543,79	18.075,06
CIDE	6.983,86	11.972,33
Lei Complementar N° 87/96	0,00	0,00
Total de impostos e transferências	8.383.540,89	14.482.285,18
Valor fixado no orçamento para 2020		1.012.000,00
Percentual sobre a receita		6,99%
Máximo permitido - EC 58 - Art. 29-		7%
A - inciso I		
Valor a repassar (mensal) = 1/12 avos		
sobre valor fixado no orçamento.		84.333,33

NOTAS:

- (*) Valores efetivamente arrecadados no período Janeiro a Julho de 2020.
- (**) Valores previstos para o exercício com base na média efetivamente arrecadada.





ANEXO II

Demonstrativo dos Cálculos da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde Exercício: 2021

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emenda Constitucional nº 29

Impostos e Transferências Consideradas para o cálculo	Valor R\$
IPTU	5.500,00
ISSQN	135.000,000
ITBI	11.000,000
IRRF	339.200,00
Quota parte do FPM	10.097.465,00
Quota parte do ITR	1.000,00
Quota parte do IPVA	285.000,00
Quota parte do ICMS	5.105.000,00
Quota parte do IPI	25.000,00
Lei Complementar n° 87/96	2.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	16.006.165,00
VALOR A APLICAR - 15%	2.400.924,75

Despesas consideradas com ações e serviços de Saúde	Valor R\$
(+) Gastos com saúde (função 10)	5.739.987,24
(+) R.P. inscritos em exercícios anteriores e liquidados no atual exercício	0,00
(-) R.P. não processados inscritos no exercício, relativos a saúde	0,00
(-) Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Serviços de limpeza e tratamento de resíduos sólidos	0,00
(-) Assistência médica e odontológica a servidores	0,00
(-) Saneamento básico (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) Despesas realizadas com recursos de transferências voluntárias e	
operações de crédito (orçamento dos recursos vinculados)	3.156.193,95
(=) Meta de aplicação	2.583.793,29
Meta de aplicação %	16,14
Meta de Superávit	182.868,54





ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO		
Exercício: 2021		
Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Art. 212 da Federal	Constituição	
Impostos e Transferências Consideradas para Cálculo	Valor R\$	
IPTU	5.500,00	
ISS	135.000,000	
ITBI	11.000,000	
IRRF	339.200,00	
Quota parte do FPM	10.097.465,00	
Quota parte do FPM 1%	836.314,21	
Quota parte do ITR	1.000,00	
Quota parte do IPVA	285.000,00	
Quota parte do ICMS	5.105.000,00	
Quota parte do IPI	25.000,00	
Lei Complementar n° 87/96	2.000,00	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	16.842.479,21	
Valor a aplicar (art. 212 C.F)	4.210.619,80	
Resultado líquido FUNDEB - (A)	3.315.420,80	
Complementação da União FUNDEB - (B)	1.606.792,60	
Receitas de transferências voluntárias	1.170.629,48	
Despesas consideradas como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	Valor R\$	
(+) Gastos com Educação - Função 12	10.898.268,30	
(+) R.P. Inscritos em Exercícios Anteriores e Liquidados no Atual Exerc	0,00	
(-) R.P. Não Processados Inscritos No Exercício, Relativos a Educação	0,00	
(-) Ensino Médio (subfunção 362)	0,00	
(-) Ensino Profissional (subfunção 363)	0,00	
(-) Ensino Superior (subfunção 364)	0,00	
(-) Despesas Realizadas com Recursos de Transferências Voluntárias	1.170.629,48	
(-) Despesas Realizadas com FUNDEB (A) + (B)	4.922.213,40	
(=) Meta de aplicação	4.805.425,42	
Meta de aplicação %	28,53%	
Meta de Superávit	594.805,62	





ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO DO FUNDEB		
Exercício: 2021		
Receitas do Fundeb	Valor R\$	
Transferências do FUNDEB	6.418.516,80	
Transferências de Complementação da FUNDEB	1.606.792,60	
Receitas aplicações financeiras FUNDEB	3.000,00	
Total das receitas do Fundeb	8.028.309,40	

Despesas do Fundeb	Valor R\$
Despesas vinculadas à valorização do magistério - 60 %	5.112.489,36
Percentual de aplicação 60 %	63,68%
Demais despesas de manutenção do ensino - 40%	2.915.820,04
Percentual de aplicação 40 %	36,32%

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍ	QUIDA	
Exercício: 2021		I
Discriminação		Valor R\$
Total da receita corrente orçada	Α	29.620.991,49
Total das receitas redutoras do fundeb	В	3.103.096,00
Projeção da receita c	orrente líquida (A-B)	26.517.895,49





ANEXO VI

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL		
Despesas Com Pessoal do Executivo	Orçada 2021	
3.1.71.70.00 - Rateio P/participação em Consórcio Público	134.400,00	
3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado	1.624.175,25	
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	11.091.733,17	
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1,201,492,60	
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	5.200,00	
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercício Anteriores	2.100,00	
Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I)	14.059.101,02	

Despesas Com Pessoal do Legislativo	Orçada 2021
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	525.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	110.250,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas de Variáveis de Pessoal	4.000,00
Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II)	639.250,00

Quadro de Aplicação	R\$	%
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	26.517.895,49	
Total das Despesas Com Pessoal do Executivo (I)	14.059.101,02	53,01
Limite máximo permitido (III)	14.319.663,56	54,00
Total das Despesas Com Pessoal do Legislativo (II)	639.250,00	2,41
Limite máximo permitido (IV)	1.591.073,73	6,00
Projeção das Despesas com Pessoal Total (I + II)	14.698.351,02	55,42
Limite máximo permitido (III + IV)	15.910.737,29	60,00

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal